



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**EQUIPARA AS PESSOAS COM FISSURA
LABIOPALATINA E DEMAIS ANOMALIAS
CRANIOFACIAIS ÀS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA.**

Art. 1º Ficam equiparadas às pessoas com deficiência, para todos os fins de direito, as pessoas com malformações congênitas do tipo fissura labiopalatina, demais anomalias craniofaciais e síndromes correlatas, salvo aquelas consideradas reabilitadas.

Art. 2º As pessoas com as malformações descritas no Art. 1º não serão consideradas reabilitadas se ainda necessitarem de tratamento ou se, mesmo após finalizado este, apresentarem sequelas físicas, sensoriais ou funcionais.

Art. 3º Ficam assegurados às pessoas com as malformações congênitas de que trata esta Lei os mesmos direitos, garantias e benefícios sociais ofertados às pessoas com deficiências física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 4º As unidades públicas e privadas de saúde localizadas no Município da Serra deverão notificar a Secretaria Municipal de Saúde dos casos de nascimento de crianças com malformações congênitas do tipo fissura labiopalatina e demais anomalias craniofaciais.

Parágrafo único. O Poder Público criará um cadastro para inclusão e acompanhamento dos casos referidos no *caput*.

Art. 5º Em decorrência da equiparação instituída por esta Lei, o Poder Público deverá realizar as seguintes ações:

I - encaminhar toda criança que nascer com fissura labiopalatina ao tratamento especializado, criando um plano de atenção à reabilitação com Médicos, Psicólogos, Cirurgiões Odontológicos e Fonoaudiólogos;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036001005005A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ e-mail: gabineteraphaelamoraes@camara.com.br
- TCP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

II - encaminhar a criança à cirurgia reparadora, logo após a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003100350034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é fruto da necessidade de conscientização da população da Cidade da Serra sobre a importância da inclusão de pessoas com fissura labiopalatina ou anomalias craniofaciais no grupo das pessoas com deficiência não reabilitadas. As pessoas com malformações congênitas, dos tipos fissura labiopalatina, fenda palatina, anomalia craniofacial e síndromes correlatas, assim como seus familiares, enfrentam muitos obstáculos quando descobrem o diagnóstico. Os portadores dessas malformações, quando conseguem beneficiar-se com atendimento de reabilitação nos poucos centros especializados que existem, necessitam ser submetidos a um tratamento longo e complexo que as afastam das suas atividades diárias, tais como frequência à escola e ao trabalho e afazeres domésticos.

Outro agravante é quanto ao desenvolvimento craniofacial e a dentição do indivíduo, que podem apresentar sequelas difíceis de serem tratadas. Por isso, as pessoas que têm este tipo de anomalia congênita deverão ter um acompanhamento desde seu nascimento até a fase adulta, e os pais também deverão ser acompanhados, a fim de que possam ter uma boa qualidade de vida.

É importante ressaltar que, mesmo com a cirurgia corretiva, nem sempre é possível evitar sequelas anatomofisiológicas no rosto, sequelas psicossociais e/ou distúrbios na comunicação oral. As alterações orgânicas (muitas vezes classificadas erroneamente como estéticas) e as alterações funcionais decorrentes da fissura labiopalatina trazem sequelas físicas, sensoriais e funcionais que comprometem a comunicação do indivíduo, levando-o a encontrar obstáculos na vida social, estudantil e laboral, o que prejudica sua inclusão na sociedade, podendo gerar atrasos no seu desenvolvimento.

Diante do exposto, é de extrema importância que o nosso município possua uma Lei que equipare as malformações congênitas dos tipos fissura labiopalatina, fenda palatina, anomalia craniofacial e síndromes correlatas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos. Atualmente, qualquer indivíduo serrano portador de alguma dessas malformações congênitas, não reabilitado, está legalmente desassistido. Assim, não é cabível que o nosso município não possua nenhum amparo jurídico para auxiliar esses cidadãos.

Assim, envio aos nossos Pares, para o debate no Plenário, esta Proposição que visa assegurar os direitos dos cidadãos equiparando as malformações congênitas dos tipos fissura labiopalatina, fenda palatina, anomalia craniofacial e síndromes correlatas às deficiências físicas.

